



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Laranja da Terra/ES, 12 de janeiro de 2026

Ofício nº 004/2026/GP-PMLT

À Excelentíssima Senhora
Sandra Regina Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI (PL)
Nº37/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho, em anexo, veto integral ao Projeto de Lei
Nº37/2025, de autoria parlamentar.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,


JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Projeto de Lei n. 37/2025

Senhora Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n. 37, de 20 de outubro de 2025, de autoria da nobre vereadora Sandra Gomes, que *"autoriza o Poder Executivo do Município de Laranja da Terra a instituir o Programa Bolsa Uniforme Escolar e dá outras providências."*

RAZÕES DO VETO

A presente decisão não é apenas um ato de controle de legalidade, mas também uma resposta necessária a vícios que maculam a proposição, revelando um preocupante falta de transparência no processo legislativo que não pode ser ignorada por este Chefe do Executivo.

Para o fiel cumprimento do dever de análise que precede a sanção ou o veto, este Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, solicitou formalmente a essa Casa de Leis, através do **Ofício PGM n. 159/2025**, protocolo n. 198/2025, em 12/12/2025, o envio da cópia integral do respectivo processo legislativo. De forma surpreendente e inaceitável,

¹ Artigo 51 Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

² Art. 220. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

deparamo-nos com uma **deliberada e injustificada recusa** no fornecimento das informações requeridas. A opção por **esconder peças de um processo legislativo**, sonegando documentos essenciais à análise do Prefeito, representa uma grave ofensa ao devido processo legislativo e ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes. Tal conduta impede materialmente o exercício da função de controle preventivo de constitucionalidade, configurando um vício formal insanável que, por si só, impõe o veto.

Essa postura de ocultar documentos e de se recusar a fornecer informações formalmente requeridas não é um ato isolado. Pelo contrário, reflete um padrão de conduta que, lamentavelmente, culminou na recente **perda do "Selo de Eficiência em Transparência"** por essa Casa Legislativa, um fato público e notório que depõe contra a credibilidade e o compromisso do Legislativo com os princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

Ademais, o objeto do projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que, de autoria parlamentar, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição não se limita a uma autorização genérica, mas cria um novo programa administrativo, o "*Programa Bolsa Uniforme Escolar*", impondo ao Executivo a responsabilidade por sua regulamentação, gestão e execução. Mais grave, o projeto gera novas e significativas despesas para o município, conforme previsto em seu artigo 6º, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada constitucionalmente ao Prefeito, por impactar diretamente o planejamento orçamentário e a organização da administração pública.

Como consequência direta, o projeto viola o princípio fundamental da separação dos poderes. Ao ditar a criação e as diretrizes de um programa específico, o Poder Legislativo exorbita de sua função de legislar e fiscalizar, passando a exercer atos de gestão, o que é inadmissível. O uso do termo "autoriza" no texto não convalida a inconstitucionalidade, pois o Legislativo não pode autorizar o Executivo a cumprir suas próprias atribuições constitucionais. Essa ingerência indevida na esfera administrativa rompe o equilíbrio e a independência entre os Poderes, tornando a proposta juridicamente insustentável e impondo seu veto por flagrante afronta à Constituição.

Diante do exposto, por vislumbrar clara inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, em ofensa direta ao princípio da separação dos poderes, decido pelo veto total ao Projeto de Lei n. 37/2025. Retorno, assim, a proposição à elevada deliberação de Vossas

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel. (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 31.796.097/0001-44
Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003900390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Excelências, na expectativa de que essa Casa reavalie não apenas o projeto em questão, mas suas próprias práticas em nome da transparência e do respeito que devem reger a relação entre os Poderes e o trato com a coisa pública.

Atenciosamente,

Laranja da Terra/ES, em 12 de janeiro de 2026.


JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

